

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO UNIRG E A CDL GURUPI – CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE GURUPI, VISANDO AO ESTABELECIMENTO DE PARCERIA PARA A GESTÃO DO FORNECIMENTO DE LINHAS TELEFÔNICAS MÓVEIS.

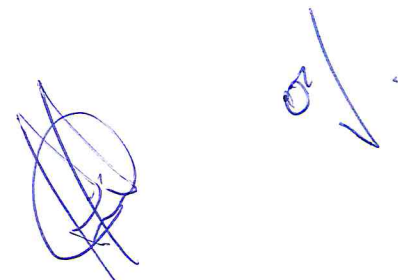
I. ACORDANTE UNIDADE CONVENIENTE

FUNDAÇÃO UNIRG, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, com sede na av. Pará, 2432, Eng. Waldir Lins II, Gurupi/TO, inscrita no CNPJ sob o n. 01.210.830/0001-06, representada por seu Presidente, Sr. **THIAGO LOPES BENFICA**, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF n. 846.889.901-04 e RG n. 764.093 SSP/TO, nomeado pelo Decreto Municipal n. 683/2017, residente e domiciliado em Gurupi/TO, entidade mantenedora do CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG.

II. ACORDANTE UNIDADE CONVENIADA

RAZÃO SOCIAL CDL GURUPI – CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE GURUPI		CNPJ 00.237.495/0001-77
ENDEREÇO Avenida Maranhão nº 2429, Edifício Marcondes Joel Gonçalves Bastos		BAIRRO Centro
CEP 77.410-020	CIDADE Gurupi	ESTADO Tocantins
REPRESENTANTE Jovino Ribeiro de Moura		NACIONALIDADE Brasileiro
ESTADO CIVIL	PROFISSÃO Empresário	RG 1204753 SSP/GO
CPF 242.625.011-91	RESIDENTE E DOMICILIADO EM: Rua Deputado José de Assis, n. 1669, Centro, Gurupi/TO	

As partes identificadas, neste ato, celebram entre si o Termo de Convênio visando ao estabelecimento de parceria para a gestão do fornecimento de linhas telefônicas móveis, nos termos da Lei nº 8.666/93, consoante o Processo Administrativo de nº. 2018.02.025808, mediante as cláusulas e condições seguintes:





CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto deste convênio a gestão de linhas móveis, com planos ilimitados, com ligações para qualquer operadora, pela **CONVENIADA** aos **SERVIDORES** da **CONVENENTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA:

2.1. Na execução do objeto deste ACORDO compreendem as seguintes atribuições à **CONVENIADA**:

- I. Aquisição dos equipamentos;
- II. Concessão de aparelho sem regime de comodato, aos servidores da Convenente, para sua utilização com o CDL CELULAR;
- III. Concessão de aparelhos em regime de reembolso, sendo a **CONVENIADA** responsável financeira pela aquisição junto a prestadora de SMP;
- IV. Contratação de empresas especialistas em Telecom, bens, serviços, sistemas e serviços de gestão, bem como, outros denominados no contrato de compartilhamento e prestação de serviços de valor, adicionado e complementares ao serviço móvel pessoal.
- V. Colher informações junto ao **CONVENENTE** do valor mensal máximo suportável para desconto em folha de pagamento do **BENEFICIÁRIO**, observando-se o limite previsto pela Lei 827/89 (que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores municipais), alterada recentemente pela Lei Municipal nº. 2.166/2014.
- VI. Preencher a ficha cadastral, contrato e outros documentos necessários.
- VII. Colher as assinaturas do **BENEFICIÁRIO** em todos os documentos necessários à formalização do processo de contratação dos serviços.
- VIII. Providenciar junto ao **BENEFICIÁRIO**, cópia dos documentos pessoais e comprovantes de renda para instrução do processo de contratação dos serviços.
- IX. Gerir o Serviço Móvel Pessoal, observando as taxas convencionadas e normas legais vigentes na data da contratação dos mesmos e disponibilizar os aparelhos e serviços respectivos diretamente aos **BENEFICIÁRIOS**.
- X. Encaminhar ao **CONVENENTE**, até o dia 20 de cada mês, listagem dos aparelhos/serviços concedidos aos servidores, juntamente com as respectivas



autorizações para desconto em folha de pagamento, constando o número de parcelas e valores correspondentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE

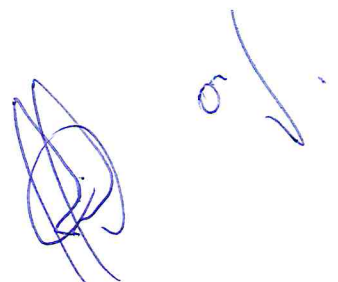
3.1. Cabe ao **CONVENIENTE FUNDAÇÃO UNIRG**:

- I. Informar à **CONVENIADA** o valor máximo suportável para desconto da parcela mensal a ser contraído pelo **BENEFICIÁRIO**.
- II. Acatar até o limite legal como margem consignável, considerando os vencimentos fixos (brutos) dos **BENEFICIÁRIOS**.
- III. Averbar o desconto das parcelas dos descontos concedidos de acordo com o inciso VI da Cláusula Terceira deste instrumento.
- IV. Não desaverbar qualquer parcela sem que haja anuência da **CONVENIADA**
- V. Fornecer à **CONVENIADA** listagem e/ou meio magnético contendo a relação dos **BENEFICIÁRIOS** e respectivos valores descontados.
- VI. Repassar à **CONVENIADA**, até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao desconto, mediante crédito em conta corrente, os valores descontados dos **BENEFICIÁRIOS**.
- VII. Comunicar as ocorrências de exoneração, no caso de servidores estatutários, ruptura ou suspensão do contrato de trabalho dos servidores temporários, de forma que possibilite à **CONVENIADA** informar o valor da quitação antecipada, que deverá ser descontado no ato do acerto rescisório até o limite permitido por lei.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÓVEL CELULAR

5.1. As condições para contratação da linha ou serviço, com ou sem concessão de aparelho aos servidores da UnirG, serão definidas pela **CONVENIADA**, a seu exclusivo critério, tendo em vista as normas vigentes, desde que não sejam contrárias às normas de direito público que regem a **CONVENIENTE**.

Parágrafo Único: a Fundação UNIRG não é responsável nem garantidor das operações e compromissos firmados entre a **CONVENIADA** e os seus servidores.



CLÁUSULA SEXTA – DESCONTO DO SALDO DEVEDOR NA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. Ocorrendo exoneração, bem como a ruptura ou suspensão do contrato de trabalho do **BENEFICIÁRIO**, a **CONVENENTE** se obriga a descontar por ocasião do pagamento das verbas devidas na rescisão, o saldo devedor do empréstimo a ele concedido, somente até o montante remanescente dos valores apurados, garantindo-se os recolhimentos de ordem previdenciária, tributária ou referentes à pensão alimentícia.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na ocorrência da quitação antecipada das parcelas, fica assegurado ao **BENEFICIÁRIO** a redução proporcional dos encargos contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

7.1. É facultado às partes rescindir o convênio a qualquer tempo, mediante aviso escrito com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, o que implicará na sustação imediata da liberação dos aparelhos/linhas de celulares, continuando, porém a vigor Cláusula Primeira, até a efetiva liquidação dos serviços já concedidos, sem prejuízo da cobrança judicial de eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO

8.1. O convênio vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante a formalização de um termo aditivo específico, segundo a conveniência do **CONVENENTE** e manifestação da **CONVENIADA**, ressalvados na hipótese de não haver prorrogação, os direitos e obrigações contraídos na sua vigência.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES

9.1. Qualquer alteração do que ficou avençado será objeto de específico aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente convênio.

E assim, por estarem de acordo com as condições apresentadas, os representantes das partes assinam este Termo de Convênio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Gurupi/TO, 12 de Julho de 2018.




**FUNDAÇÃO UNIRG
THIAGO LOPES BENFICA
CONVENENTE**

**CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE GURUPI
JOVINO RIBEIRO DE MOURA
CONVENIADA**

TESTEMUNHAS:

1. Délcia Lindete Ribeiro Pigeon CPF 033.976.541-06
2. Weber Jiranda Jomary CPF 984.335.551-20